



Cooperação nº:	AFCS 00304/2011/0001
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
Nome do Centro de Custo:	AFCS PYPR SHAPIRO
Nº do Centro de Custo:	172-512-4002
Fonte de Financiamento:	Público <input type="checkbox"/> Privado <input checked="" type="checkbox"/>

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº00304/2011 entre o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil e Centro de Pesquisas do Pantanal

Este é o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº00304/2011, datado de 13 de setembro de 2011 (a "Cooperação") entre o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil ("TNC") e Centro de Pesquisas do Pantanal (o "Parceiro").

CONSIDERANDO:

Que a TNC e o Parceiro confirmam que o propósito da Cooperação permanece o mesmo;

Que a TNC e o Parceiro constataram a necessidade de alterar a vigência da Cooperação;

Que a TNC e o Parceiro constataram a necessidade de alterar as datas de entrega de relatórios;

Que a TNC e o Parceiro reconhecem que a TNC desembolsou ao Parceiro o montante equivalente a: R\$30.000,00 (Trinta mil reais), mediante a assinatura da Cooperação.

Desta forma, em conformidade com a Cláusula 24 – "Efeito vinculativo/Alterações" da Cooperação, este Primeiro Termo Aditivo tem como objetivo formalizar a intenção das Partes de alterar as cláusulas da Cooperação como segue:

I. A Cláusula **2.PRAZO** será substituída pelo seguinte texto:

"2. PRAZO.

A presente Cooperação entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as Partes, assim permanecendo até 30 de março de 2014 ("Data de Vencimento"). Qualquer prorrogação do prazo além da Data de Vencimento deverá ser feita por escrito e estar assinada pelas Partes.

As atividades previstas na presente Cooperação deverão ser desenvolvidas entre a última data de assinatura desta cooperação e 31 de julho de 2013. Atividades desenvolvidas fora deste prazo não serão cobertas pela presente Cooperação."

II. A Cláusula **3.RELATÓRIOS** será substituída pelo seguinte texto:

"3. RELATÓRIOS.

O Parceiro entregará à TNC os seguintes relatórios, seguindo modelos fornecidos pela TNC:

3.1.Relatórios de Atividades

a. Relatório parcial de atividades cobrindo o período da data de assinatura desta Cooperação a 31 de janeiro de 2012 a ser entregue até 20 de fevereiro de 2012;

- b. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2012 a ser entregue até 20 de maio de 2012;
- c. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de maio a 30 de julho de 2012 a ser entregue até 20 de agosto de 2012;
- d. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2012 a ser entregue até 20 de novembro de 2012;
- e. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de novembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 a ser entregue até 20 de fevereiro de 2013;
- f. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de fevereiro a 31 de maio de 2013, a ser entregue até 20 de junho de 2013;
- g. Relatório final de atividades, contendo todos os resultados finais obtidos no projeto, a ser entregue até o dia 20 de agosto de 2013.

Relatórios de Atividades devem conter:

- Descrição geral das atividades realizadas no período;
- Descrição da metodologia utilizada para a execução das atividades;
- Comentários sobre atividades concluídas e recomendações sobre as atividades a serem executadas;
- Três cópias de quaisquer materiais publicados.

3.2. Relatórios Financeiros

- a. Relatório parcial financeiro, cobrindo o período de assinatura desta Cooperação a 30 de abril de 2012 a ser entregue até 20 de maio de 2012;
- b. Relatório parcial financeiro, cobrindo o período de 1º de maio de 2012 a 31 de janeiro de 2013 a ser entregue até 20 de fevereiro de 2013;
- c. Relatório final financeiro, cobrindo o período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2013 a ser entregue até o dia 20 de agosto de 2013.

Relatórios financeiros devem conter:

- Modelo de relatório financeiro aprovado pela TNC;
- Cópia da razão contábil, listando todas as despesas do Projeto no período;
- Cópias de contratos pagos com recursos da Cooperação, se aplicável;
- Inventário de equipamentos (em modelo aprovado pela TNC) para itens de valor de compra igual ou superior ao equivalente a US\$5 mil e vida útil de mais de um ano;
- Reconciliação bancária (entre demonstrativos contábeis do Projeto e extrato da conta bancária do Projeto);
- Qualquer outro documento comprobatório de despesas do Projeto, conforme requisitado pela TNC.
- Manter cópia digitalizada de todos os comprovantes de despesas, pois podem ser solicitados pela TNC a qualquer momento.

Os relatórios deverão ser encaminhados em versão eletrônica para análise e física depois de aprovados a:

Albano Araújo – Coordenador do Projeto e Elaine Cardoso – Grants Specialist
aaaraujo@tnc.org e ecardoso@tnc.org

A TNC se reserva até 30 dias corridos para a revisão e aprovação dos relatórios.”

III. A Cláusula 4.DESEMBOLSOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS será substituída pelo seguinte texto:

"4. DESEMBOLSOS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS.

A. O valor total da Cooperação é de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil Reais), que será repassado em 07 parcelas, as quais serão efetuadas da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), mediante a assinatura da Cooperação.
- R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 1º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3.1 (a).
- R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 2º relatório parcial de atividades e financeiro, descritos na cláusula 3.1 (b) e 3.2 (b).
- R\$ 70.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 3º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3.1 (c).
- R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 4º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3.1 (d).
- R\$ 50.000,00 (Setenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 5º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3.1(e).
- R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 6º relatório parcial de atividades 3.1(f).

B. Os desembolsos serão efetuados por transferência bancária em favor do Parceiro, de acordo com os dados bancários abaixo. Se necessário, qualquer conversão de moeda será calculada com base na taxa de câmbio oficial do dia do pagamento:

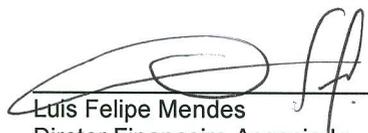
Banco do Brasil
AG:1246-5
C/C: 59851-8

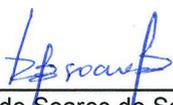
C. O Parceiro deverá separar os gastos desta Cooperação daqueles em que se utilizem outros recursos. Para tanto, o Parceiro deverá manter uma conta bancária exclusiva para os recursos desta Cooperação. O Parceiro não deverá manter os recursos desta Cooperação em mais de uma conta bancária ou utilizá-los em qualquer instrumento financeiro não indicado nesta Cooperação. Juros ou outros rendimentos auferidos sobre os recursos desta Cooperação serão considerados parte dos recursos disponíveis para a execução das atividades."

Os demais termos do Acordo de Cooperação permanecem inalterados. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais na última data inscrita abaixo.

Instituto de Conservação Ambiental The Nature
Conservancy do Brasil

Centro de Pesquisas do Pantanal


Luis Felipe Mendes
Diretor Financeiro Associado
América Latina
Data: 28.02.12


Roseneide Soares de Souza
Secretária Executiva
Data: 17.02.12